## Resolução nº 10/2002

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESEMBARGADORA ETELVINA LUÍZA RIBEIRO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a decisão Plenária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão do dia 11.12.02;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, VII, da Carta Federal que reza: "O Juiz titular residirá na respectiva comarca";

CONSIDERANDO que o artigo 72, XII, da Carta Estadual dispõe: "O Juiz de Direito residirá na sede da comarca de que seja titular, constituindo falta grave a violação do preceito;

CONSIDERANDO que os § 1º e 2º do artigo 85 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991) estabelecem: "Art. 85 - São deveres do Magistrado: § 1º - Os Juízes não poderão afastar-se de suas sedes senão em gozo de férias, licença, por determinação do Tribunal ou da Justiça Eleitoral com permissão do Presidente do Tribunal, ou, ainda, por motivo de força maior devidamente justificada perante o mesmo Presidente. § 2º - Obrigatoriamente comunicará o Magistrado ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral da Justiça seu afastamento e seu retorno do cargo."

CONSIDERANDO que o artigo 49 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça dispõe: "É obrigatória a presença dos Juízes nas respectivas Comarcas durante todos os dias da semana, devendo permanecer no Fórum nos horários de expediente fixados pelo Tribunal de Justiça, só podendo se ausentar com expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO as constantes reclamações feitas pela Ordem dos Advogados do Brasil sobre a ausência dos juízes nas Comarcas, causando sérios transtornos e prejuízos aos seus associados e comarcandos;

CONSIDERANDO que a ausência do Juiz na Comarca afeta sobremaneira a prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO que não residindo na comarca o magistrado provoca verdadeira lacuna institucional, dificilmente reparável pelos males diretos e indiretos que causa,

## RESOLVE,

- Art. 1º Determinar aos senhores Juízes de Direito que não se afastem da comarca sem a prévia autorização da Presidência do Tribunal.
- Art. 2º Constatada a ausência do magistrado da Comarca, sem o deferimento do seu pedido de afastamento, estará sujeito a sindicância, com respaldo no art. 72, XII da Constituição do Estado do Maranhão.
- Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁCQUA" do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2002.

Des.<sup>a</sup> ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES PRESIDENTA